**PROJETO DE LEI Nº 142/2024**

Data: 10 de novembro de 2024

Prorroga o prazo estabelecido na Lei nº 3.211, de 15 de fevereiro de 2022, para construção da Agência do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, sobre o imóvel doado por meio da Lei nº 2.365/2014 e dá outras providências.

###### Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31.12.2025 o prazo estabelecido no Art. 1º da Lei nº 3.211, de 15 de fevereiro de 2022, para o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, construir a Agência sobre o imóvel denominado de Lote Urbano 08-D-A, doado por meio do Art. 6º da Lei nº 2.365/2014.

**Art. 2º** Caso o Sebrae não cumpra com o estabelecido no Artigo 1º desta Lei, o imóvel doado retornará ao patrimônio público do município sem qualquer indenização independentemente de possíveis investimentos que porventura venham a ocorrer sobre o referido imóvel.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

 *Assinado Digitalmente*

 **ARI GENZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 120/2024.**

Senhor presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que prorroga o prazo estabelecido na Lei nº 3.211, de 15 de fevereiro de 2022, para construção da Agência do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, sobre o imóvel doado por meio da Lei nº 2.365/2014 e dá outras providências.

No ano de 2014, o Município de Sorriso doou ao Sebrae o imóvel constituído pelo Lote 08-D-A, por meio da Lei nº 2.365/2014, para que nele fosse construída uma Agência, consignando o prazo de 36 (trinta e seis) meses para edificação e instalação.

O prazo estabelecido foi prorrogado por duas vezes por meio das leis 2.897/2018 e 3.211/2022, o entanto, devido a uma série de questões enfrentadas pelo SEBRAE junto a construtora licitada não foi possível manter o cronograma de execução da obra conforme previsto.

Ante ao exposto, o SEBRAE solicita a prorrogação do prazo por mais um ano para conclusão da execução da obra, tendo em vista que a mesma se encontra com 62% de sua execução concluída, conforme pode se observar no relatório elaborado pela Secretaria Municipal da Cidade por meio do ofício SEMCID nº 2265/2024 (cópia anexa).

Posto isso, e considerando o interesse público da administração municipal para que o SEBRAE conclua a execução da obra sobre o imóvel doado pelo município para este fim, encaminhamos o Projeto de Lei anexo para o qual solicitamos o apoio dos nobres Edis na apreciação e aprovação da matéria.

 *Assinado Digitalmente*

 **ARI GENZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**IAGO MELLA**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO